

promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6 da Lei das Finanças Locais.

10 — Estão ainda isentas, parcialmente, as taxas de construções, reconstruções e ampliações de âmbito industrial e comercial, para funcionarem como tal:

a) Desde que criem os seguintes postos de trabalho:

75 % quando crie 10 ou mais postos;

50 % quando crie 5 a 9 postos de trabalho;

25 % quando crie de 2 a 4 postos de trabalho;

b) de 50 % as empresas que, ainda que não criem postos de trabalho, estejam diretamente ligadas às atividades tradicionais de Monchique;

**Fundamentação:** É uma forma de contribuir e incentivar a afixação e/ou o crescimento de empresas geradoras de emprego e crescimento económico. Pretende-se assim contribuir para inverter a situação atual, promovendo o crescimento socioeconómico do concelho. Fundamentado no artigo 6 da Lei das Finanças Locais.

### B — Outras questões

11 — Para alguns casos encontra-se estabelecido que é necessário o registo do ónus de inalienabilidade no registo predial do respetivo prédio pelo prazo de 10 anos.

**Fundamentação:** Sendo as pessoas beneficiadas a 100 % do pagamento de qualquer Receita, é importante que a autarquia garanta que após a conclusão de todo o processo, esse benefício seja efetivo durante um determinado período, que no presente caso, se estabeleceu de 10 anos, e que a isenção tenha realmente contribuído positivamente para os munícipes em causa. No entanto, encontra-se também previsto no n.º 14 do artigo 173 a possibilidade de ser cancelado o ónus, devendo para tal o interessado justificar o pedido e liquidar as Taxas e Preços devidas.

12 — Encontra-se também estabelecido que em algumas situações, devidamente identificadas as isenções e reduções serão concedidas uma única vez.

**Fundamentação:** Faz todo o sentido esta imposição sob pena das pessoas levarem sistematicamente a solicitar isenções ou reduções e entretanto vão realizando negócios. Existem reduções em que não fica nenhum ónus no prédio em causa, pretende-se que os interessados ponderem de forma consciente se realmente pretendem a isenção ou redução.

13 — Nos casos em que se verifique que as operações urbanísticas não foram realizadas a câmara solicitará o pagamento do valor correspondente às isenções ou reduções.

**Fundamentação:** Se a autarquia faz um esforço e prescinde da cobrança das Taxas e Preços devidas para incentivar o crescimento económico, cultural e social, não pode deixar de as reaver quando verifica que a operação urbanística não se realizou, independentemente da razão, pois os vários pareceres e eventuais consultas foram realizados com vista à concretização de um objetivo concreto.

14 — Os beneficiários têm que apresentar determinados documentos, claramente identificados no n.º 9 do artigo 173.

**Fundamentação:** Por forma a responsabilizar os interessados e fundamentar a decisão é necessário que sejam entregues alguns documentos, até porque compete à autarquia que a análise seja equilibrada, imparcial e justa entre todos os munícipes

209241099

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 941/2016

### Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Casal Novo do Rio

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna publico, para os efeitos indicados nos n.º 1 e n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana-RJRU), que sob proposta do órgão executivo camarário, aprovada em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro 2015, a “Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Casal Novo do Rio no Concelho de Montemor-o-Velho”, conforme planta que se anexa ao presente Aviso.

Mais se torna publico que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro alterado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)), bem como no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h às 12h 30 m e das 14h às 16h).

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.



209260393